

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo n°: 1008243-37.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente- autorizado: Paulo Roberto Lambertucci, RG 9.905.450 SSP/SP, CPF 057.254.948-29,

com endereço à Rua Vivaldo Lanzoni, 55, Nucleo Residencial Silvio Vilari,

CEP 13570-635, São Carlos - SP

Requerida: Therezinha de Oliveira Lambertucci, RG 6.082.067-6 SSP/SP, CPF

746.717.668-68 (falecida em 08/08/2018)

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente informa que sua mãe **Therezinha de Oliveira Lambertucci** faleceu em 08.08.2018. Pede alvará para sacar o saldo existente na conta nº 50.178952-6, da agência 0273 do Banco Mercantil, em nome da falecida, inclusive o crédito previdenciário também depositado na mesma conta bancária e que fora deixado por seu pai Natal Lambertucci, cujo passamento se deu em 17.5.2018. Mandato a fl.4, documentos diversos às fls. 5/32.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos de fls. 1/3 revelam a legitimidade do requerente (filho único) ao saque do valor do saldo existente na conta especificada a fl. 32, porquanto é filho único da falecida, portanto, herdeiro necessário. Na conta bancária foram efetuados os dois depósitos oriundos de crédito-residual de benefícios previdenciários deixados tanto por ela genitora quanto pelo pai do requerente, Natal Lambertucci, cujo passamento ocorreu em 17.05.2018. Inexiste óbice ao pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder **ALVARÁ** para que o Espólio da requerida **Therezinha de Oliveira Lambertucci**, a ser representado pelo requerente **Paulo Roberto Lambertucci** (qualificação no cabeçalho), possa sacar o saldo existente na conta nº 50.178952-6 da agência 0273 do Banco Mercantil, em nome da falecida

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA F

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

(supraqualificada), compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo, inclusive receber e dar quitação e encerrar mencionada conta de poupança. O Banco deverá entregar ao autorizado cópia do termo de encerramento da conta. Prazo: 180 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo à advogada do requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 28 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA